



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8658 , DE 08 DE MARÇO DE 1999.

Reverte Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o art. 81, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982,

D E C R E T A:

=====

Art. 1º - Fica revertido ao Quadro de Oficiais Policiais-Militares, da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **Major PM RE 03619-0 CARLOS ALBERTO CAIEIRO**, por haver cessado o motivo que determinou sua agregação, a contar de 29 de janeiro de 1999.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de março de 1999, 111º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador


EUDES MARQUES LUSTOSA
Chefe da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GOVERNADOR

DECRETO Nº 11.111, de 09 de outubro de 2019.

Revoca o Decreto nº 10.999, de 09 de outubro de 2019, que instituiu o Plano de Trabalho do Conselho de Gestão do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso do Sul (CGMA/MS).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, revoca o Decreto nº 10.999, de 09 de outubro de 2019, que instituiu o Plano de Trabalho do Conselho de Gestão do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso do Sul (CGMA/MS), em razão de sua inexecução.

DECRETO Nº 11.111

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 10.999, de 09 de outubro de 2019, que instituiu o Plano de Trabalho do Conselho de Gestão do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso do Sul (CGMA/MS), em razão de sua inexecução.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O presente Decreto não produz efeitos retroativos.

Art. 4º - O presente Decreto não produz efeitos retroativos.

Art. 5º - O presente Decreto não produz efeitos retroativos.

Art. 6º - O presente Decreto não produz efeitos retroativos.

Art. 7º - O presente Decreto não produz efeitos retroativos.

Art. 8º - O presente Decreto não produz efeitos retroativos.

Art. 9º - O presente Decreto não produz efeitos retroativos.

Art. 10º - O presente Decreto não produz efeitos retroativos.